RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

1. OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTEIRA PIRAMIDAL PARA USO NO ROMPEDOR DA USINA DE BRITAGEM DO PROGRAMA SC NOROESTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE – CIMAM.

2. CONTRATADA

- RHK IMPLEMENTOS E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA;
 CNPJ: 09.349.185/0001-19;

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se no fato de que a empresa selecionada demonstrou atender de forma plena e imediata às necessidades do Consórcio, apresentando capacidade técnica para o fornecimento de ponteira piramidal compatível com o rompedor utilizado na usina de britagem do Programa SC Noroeste. O produto ofertado possui especificações técnicas adequadas, garantindo desempenho, durabilidade e segurança operacional, requisitos essenciais para a continuidade das atividades da usina.

Além disso, a empresa apresentou proposta com preço compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa prévia realizada, assegurando economicidade à Administração. Destaca-se, ainda, a disponibilidade imediata do material e o cumprimento dos prazos de entrega, fatores determinantes para evitar paralisações na produção e prejuízos operacionais ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Amnoroeste – CIMAM, justificando, assim, a escolha do fornecedor no âmbito da dispensa de licitação.

Tomou-se como base os orçamentos recebidos na pesquisa de preços. Pode-se verificar que os valores apresentados pela empresa **RHK IMPLEMENTOS E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA, CNPJ: 09.349.185/0001-19** são mais vantajosos. A escolha da empresa como contratada justifica-se pelo fato de ter apresentado a proposta

de menor valor ao consórcio, além de atender integralmente às exigências do Termo de Referência, suprindo de forma adequada as necessidades do CIMAM.

Do excerto supratranscrito do Termo de Referência, extrai-se que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha da empresa por atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, bem como pela compatibilidade do preço praticado com o mercado e com o limite previsto para dispensa por baixo valor.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, essenciais para a execução do objeto.

Considerando que a Lei n. 14.133/2021 autoriza, em seu artigo 75, inciso II, a contratação via dispensa de licitação nos casos de “contratação de serviços e compras que envolvam valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto n. 12.807/2025”. Além disso, é importante destacar que, conforme o § 2º do mesmo artigo, esses valores são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de janeiro de 2026.

SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909

Assinado de forma digital por SOLANGE DO AMARAL MULLER:04555828909
Dados: 2026.01.16 07:52:24 -03'00'

Solange do Amaral Muller
Secretária Executiva

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.